

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026/NCP/ALE/RO – PROCESSO Nº 100.173.000018/2026-11

ERRATA Nº 01 AO EDITAL

Quadro comparativo de retificações do Anexo I – Especificações Técnicas Mínimas – e da Tabela de Conformidade de Equipamentos, elaborado com base na "Decisão Conjunta sobre Impugnações ao Edital"

Em atendimento ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e à decisão conjunta que apreciou os pedidos de impugnações/esclarecimentos apresentados pelas empresas **ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, KYO LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E MGDATA TECNOLOGIA LTDA** tornam-se públicas as retificações abaixo, que passam a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos.

Item	Dispositivo Retificado	Onde se lê	Leia-se
1	Anexo I – Item 1 e Item 2 (Processador)	Item 1: "Possuir frequência base de no mínimo de 3,0 GHz;" Item 2: "Possuir frequência de no mínimo de 3,5 GHz ou superior;"	Suprimida a exigência de frequência base mínima nos Itens 1 e 2. Item 1: " O processador deverá possuir frequência Turbo (Turbo Boost/Turbo Max, nativamente habilitada e homologada pelo fabricante) igual ou superior a 5,0 GHz, sendo indiferente a frequência base nominal declarada pelo fabricante, desde que mantidos os demais requisitos mínimos de núcleos físicos, threads, cache e pontuação PassMark CPU Mark de 25.000, aferida em www.cpubenchmark.net/cpu_list.php na data de abertura da sessão pública. " Item 2: " O processador deverá possuir frequência Turbo (Turbo Boost/Turbo Max, nativamente habilitada e homologada pelo fabricante) igual ou superior a 5,0 GHz, sendo indiferente a frequência base nominal declarada pelo fabricante, desde que mantidos os demais requisitos mínimos de núcleos físicos, threads, cache e pontuação PassMark CPU Mark de 40.000, aferida em www.cpubenchmark.net/cpu_list.php na data de abertura da sessão pública. "
2	Anexo I – Item 2 (Consumo/TDP – Placa-mãe e chipset)	"Deve possuir consumo máximo de 180W;" "Suporte à tecnologia RAID 0/1/5/10;"	"O limite de 180W refere-se ao TDP nominal declarado pelo fabricante em catálogo técnico oficial (parâmetro-base de dimensionamento térmico). Admite-se pico de potência em modo Turbo (PL2) de até 185W, desde que expressamente suportado pelo projeto térmico do fabricante e comprovado por ficha técnica oficial." "Suporte nativo a RAID 0/1 via chipset, como recurso desejável e sem exigência de utilização; dispensada a exigência de RAID 5/10, tendo em vista a unidade única de SSD prevista no Item 2."

Item	Dispositivo Retificado	Onde se lê	Leia-se
3	Anexo I – Item 1 (Portas de vídeo)	"Deverá possuir no mínimo 03 (três) portas do tipo DisplayPort e no mínimo 01 (uma) HDMI;"	"Será aceito equipamento com, no mínimo, 2 (duas) portas DisplayPort nativas e 1 (uma) porta HDMI nativa, desde que comprovado em ficha técnica oficial do fabricante o suporte nativo a 3 (três) monitores independentes simultâneos, na resolução Full HD (1920x1080) a 60Hz, sem uso de adaptadores, hubs ou placas de vídeo off-board."
4	Anexo I – (Fonte de alimentação)	Item 1: "Fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, tipo ATX ou BTX (...)" Item 2: mantida a exigência original de fonte ATX/BTX — indeferido o pedido quanto a este item; sem alteração de redação.	Item 1: "será aceita fonte de alimentação de formato proprietário do próprio fabricante do equipamento, desde que mantida potência suficiente para a configuração máxima admitida, PFC ativo e eficiência igual ou superior a 90%, comprovados por ficha técnica oficial, declaração do fabricante ou certificação 80 PLUS — não bastando, isoladamente, o selo 80 PLUS ou a eficiência de 90% como prova do PFC ativo, que deverá ser expressamente declarado."
5	Anexo I – Monitor Tipo I e Item 3 (Certificações - Dimensões)	"Certificações: RoHS, NFPA 99, DisplayPort 1.2, HDCP 1.4, EPEAT Gold, ENERGY STAR, Livre de BFR/PVC." (excluída a certificação NFPA 99) - Onde se lê: "Mínimo 21,5 (Dimensão diagonal: 22")"	- Monitor Tipo I e Item 3: "Certificações: RoHS, DisplayPort 1.2, HDCP 1.4, EPEAT Gold, ENERGY STAR, Livre de BFR/PVC." - Leia-se: "Mínimo de 21,5 polegadas de diagonal efetiva (classe comercial 22")."
6	Anexo I – Monitor Tipo I e Item 3 (Cabo de vídeo)	"Conectividade: DisplayPort (com cabo 1.8m), HDMI, USB 3.2 Hub (...)"	"Será aceito cabo HDMI de alta velocidade (versão 2.0 ou superior), homologado e fornecido de fábrica, como alternativa ao cabo DisplayPort de 1,8m, desde que compatível com a resolução nativa do monitor (mínimo Full HD), a 60Hz, com comprimento mínimo de 1,8m."
7	Anexo I – Item 1 (Unidade de disco rígido)	"Suporte às tecnologias S.M.A.R.T (...) e NCQ (Native Command Queuing)." (excluída a exigência de NCQ)	"Suporte à tecnologia S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology), devendo o equipamento suportar o mecanismo nativo de filas de comando do protocolo NVMe. "
8	Anexo I – Item 1 (Interface de rede / VLAN)	"(...) suporte a múltiplas VLANs (802.1q e 802.1x). Não serão aceitas placas de redes externas (off board);"	Item 1: Mantida a exigência de suporte a 802.1Q e 802.1X, esclarecendo-se que a autenticação 802.1X poderá ser comprovada mediante a integração da controladora de rede com o driver e o sistema operacional Windows 11 Professional exigido no Anexo I, não sendo exigida implementação exclusivamente em firmware/hardware da placa de rede. Item 2: confirma-se que a exigência se limita aos padrões IEEE 802.2 e 802.3; nada a retificar.

Item	Dispositivo Retificado	Onde se lê	Leia-se
9	Anexo I – Item 2 (Unidade de armazenamento)	"01 (uma) unidade tipo SSD de 1TB PCIe NVMe M.2, velocidade mínima de leitura de 5.000 Mbps e gravação de 2.500 Mbps (...) ficando a outra unidade reservada exclusivamente para o armazenamento secundário de arquivos." (suprimida a menção a uma segunda unidade reservada)	Item 2: "01 (uma) unidade SSD NVMe M.2 de, no mínimo, 1TB (velocidade mínima de leitura de 5.000 Mbps / 625 MB/s e gravação de 2.500 Mbps / 312,5 MB/s), destinada ao sistema operacional e ao armazenamento de dados."
10	Anexo I e Tabela de Conformidade – Item 2 (Unidade de medida)	Anexo I: velocidade expressa em "Mbps"; Tabela de Conformidade: velocidade expressa em "MB/s" (SSD NVMe 1TB, leitura ≥ 5.000 MB/s).	Uniformizam-se as unidades em ambos os instrumentos, passando a especificação a expressar a velocidade em Mbps (megabits por segundo), com indicação, entre parênteses, do valor equivalente em MB/s (megabytes por segundo), conforme redação fixada no item 9 desta tabela.
11	Anexo I – Item 4 (Notebook: USB, M.2, leitor SD, turbo e áudio)	"1x USB 2.0 Tipo A; (...) 1x Slot SD; 1x Slot M.2 2230/2280 para SSD (...) " - Processador: "frequência 1.7 a 5,00GHz (Turbo Max)" - Áudio: "2 alto-falantes 2W" - "mantida a exigência original de 2 (dois) alto-falantes de, no mínimo, 2W cada" — indeferido o pedido de redução para 1,5W por canal.	a) <u>USB</u>: "será aceita porta USB 3.2 Tipo A (1ª Geração ou superior) em substituição à porta USB 2.0 Tipo A exigida, mantidas as demais portas (USB 3.2 Tipo A, USB 3.2 Tipo C, HDMI)". b) <u>Armazenamento</u>: "será aceito slot M.2 tamanho 2242, desde que o SSD NVMe instalado atinja a capacidade mínima de 512GB exigida, suprimida a obrigatoriedade dos tamanhos físicos 2230/2280." c) <u>Leitor de cartão SD</u>: "excluída a obrigatoriedade de leitor SD integrado ao chassi; poderá ser fornecido leitor externo USB homologado, a critério do licitante." d) <u>Processador</u>: "será aceita frequência Turbo Max igual ou superior a 4,9GHz, mantidos os demais requisitos mínimos de núcleos (10), threads (12) e cache (12MB)."
12	Anexo I – Item 4 (Certificação ambiental)	"Regulamentação EPEAT Silver;" Mantida a exigência de certificação EPEAT Silver (ou categoria superior).	Para comprovação, serão aceitos: (1) certificado EPEAT Silver ou superior, em nome do modelo ofertado, constante da base pública do Green Electronics Council (epeat.net); ou (2) declaração do fabricante acompanhada de relatório técnico demonstrando o atendimento aos critérios obrigatórios da categoria "Notebooks" do padrão IEEE 1680.1, na configuração ofertada. Indeferida a substituição por ENERGY STAR e RoHS isoladamente.
13	Anexo I e Tabela de Conformidade – Item 5 (Multifuncional Laser Mono A4)	"Painel: Tela de toque LCD colorido de 8.0 polegadas." "Bandeja 2 para 550 folhas" "Até 9999 cópias." "A5 em paisagem até 65 ppm"	"Painel de, no mínimo, 7,0 polegadas." "Bandeja principal de, no mínimo, 500 folhas, podendo ser complementada pela bandeja multiuso de 100 folhas já prevista." "Seleção de, no mínimo, 999 cópias contínuas por trabalho."

Item	Dispositivo Retificado	Onde se lê	Leia-se
		“Excluída a menção à velocidade específica em A5 paisagem (65 ppm).”	• “Mantida a produtividade padrão já exigida (até 50 ppm Carta / 48 ppm A4) e os demais requisitos (scanner, OCR, ADF duplex, HD ≥500GB, memória e processador ≥1,0GB).”
14	Tabela de Conformidade – Item 6 (Multifuncional Policromática A4)	• "Kyocera – ECOSYS MA2100cfx / MA2100cwfx" como referência de mercado para o Item 6. • “Excluída a citação ao modelo Kyocera ECOSYS MA2100cfx/MA2100cwfx como referência de mercado para este item, por incompatibilidade com a produtividade mínima exigida”.	• Inclui-se na Tabela de Conformidade, para o item 6 (Multifuncional Policromática A4), a Multifuncional Kyocera TASKalfa 358ci.
15	Anexo I – Item 7 (Multifuncional Laser Policromática A3)	• "Até 9.999 cópias." • "Primeira cópia em 5,0s/6,7s" • "Sistema: SSD de 256 GB; Ethernet 10/100/1000, USB 2.0, Wi-Fi (opcional), Bluetooth." Excluída a obrigatoriedade de Bluetooth	• “Seleção de, no mínimo, 999 cópias contínuas por trabalho.” • “Primeira cópia em até 6,5 segundos (P&B) e 8,5 segundos (cor).” • "Ethernet Gigabit, USB 2.0 e Wi-Fi (opcional). Será aceita solução de armazenamento híbrida (SSD + HDD) com capacidade total igual ou superior a 256GB, desde que o sistema operacional/firmware e a fila de trabalhos residam em memória SSD. Mantidos os parâmetros de digitalização (100 ipm simples / 200 ipm duplex).”
16	Tabela de Conformidade – Item 8 (Impressora Fotográfica Tipo IV)	• "Epson – SureColor P900" e "Canon – imagePROGRAF PRO" como referência de mercado para o Item 8; • Excluída a citação aos modelos Epson SureColor P900 e Canon imagePROGRAF PRO, por incompatibilidade técnica com a especificação vigente. • “Resolução: 4800 x 1200 dpi; Velocidade: 22 ppm (preto/cor); Cores: 6 tintas (CcMmYk).” • Alterada a citação de “6 tintas (CcMmYk)” • “Papéis: Suporta A3+, A3, 11x17”, Letter, Ofício, Cartão de PVC ID (54x86mm), tamanhos personalizados até 329 x 2.000 mm.” • Excluída a citação de “Cartão de PVC ID (54x86mm), tamanhos personalizados até 329 x 2.000 mm”.	• Inclui-se na Tabela de Conformidade, para o item 8 (Impressora Fotográfica Tipo IV), as Multifuncionais Brother MFC-T4500DW; Canon PIXMA ix6810 e Epson Eco Tank L18050”. • “Resolução: 4800 x 1200 dpi; Velocidade: 22 ppm (preto/cor); Cores: 4 a 6 cores”. A velocidade de 22 ppm refere-se à impressão em papel comum (modo texto) • “Papéis: Suporta A3+, A3, 11x17”, Letter, Ofício”. • “Conectividade: USB 2.0, Wi-Fi integrada e suporte Wi-Fi Direct Protocolos TCP/IP v4/v6. Segurança de rede WPA2 e/ou superior (suporte a protocolos padrão de autenticação e criptografia sem fio)”.

Item	Dispositivo Retificado	Onde se lê	Leia-se
		“Conectividade: USB 2.0, Wi-Fi Direct, Wi-Fi. Protocolos TCP/IP v4/v6, IPP, LDP, PORT9100, WSD, SNMP, HTTP. Segurança WPA3-Enterprise/SAE; Excluída as citações “IPP, LDP, PORT9100, WSD, SNMP, HTTP”; Alterada a citação “WPA3-Enterprise/SAE”	
17	Anexo I – Item 9 (Plotter 36" com Scanner Integrado)	"Bandeja multi-formato integrada (inclusive A3 para até 50 folhas)." Excluída a citação acima. "mínimo 2GB de RAM" Alterada a citação "4 cartuchos (CMYK)" Alterada a citação "Scanner integrado" Incluídas as especificações mínimas do scanner integrado.	“Será aceita alimentação de mídia em folhas soltas, de forma manual e individual, inclusive em formato A3”. “Memória RAM mínima de 1GB”. “mínimo de 4 (quatro) cartuchos de tinta CMYK, sendo aceitos sistemas com número superior de cartuchos/canais”. “Especificações mínimas do Scanner integrado - Sensor: Tipo CIS (Contact Image Sensor) com alimentação por folhas frontais; Largura útil de digitalização: 36” (914 mm); Resolução óptica real: 600 dpi; Velocidade linear de digitalização (mínima): Até 3,81 cm/s (1,5 pol/s) para digitalizações coloridas e até 11,43 cm/s (4,5 pol/s) para digitalizações em tons de cinza, configurados em 200 dpi; Formatos de saída: Suporte nativo para geração de arquivos nos formatos JPEG, TIFF e PDF; Destinos de digitalização: Capacidade de envio direto para memória USB (pendrive), pastas de rede (SMB/FTP) ou e-mail”.
18	Tabela de Conformidade – Item 9 (Impressora Tipo V – Plotter 36" com Scanner Integrado)	“Canon – imagePROGRAF TZ-30000 MFP 36 polegadas” e “Epson – SureColor T7770DM 44 polegadas” como referência de mercado para o Item 9; Excluída a citação aos modelos “Canon – imagePROGRAF TZ-30000 MFP 36 polegadas” e “Epson – SureColor T7770DM 44 polegadas”, por incompatibilidade técnica com a especificação vigente.	Inclui-se na Tabela de Conformidade, para o item 9 (Impressora Tipo V - Plotter 36" com Scanner Integrado), as impressoras “Canon imagePROGRAF TM-350 MFP Lm36” e Epson SureColor SC-T5100M”.
19	Consolidação dos prazos de solução – contradição entre item 13.6.3 e item 13.17.1	- Item 13.17.1 - "Prazo de Solução (Break-Fix) ... ≤ 8 horas úteis (NBD)" - Item 13.17.2 — Onde se lê: "Caso o reparo não ocorra em até [24h (vinte e quatro horas) /48h	"Prazo de Solução (Break-Fix): observância dos prazos diferenciados por prioridade fixados no item 13.6.3 (Urgente: até 4h; Alta: até 6h; Média: até 8h; Baixa: até 24h), contabilizados em horas úteis conforme itens 13.10 e 13.11."

Item	Dispositivo Retificado	Onde se lê	Leia-se
		(quarenta e oito horas)], a Contratada deve fornecer equipamento de reserva"	• "Caso o reparo não ocorra dentro do dobro do prazo de solução aplicável à prioridade do chamado, nos termos do item 13.6.3 (Urgente: 8h; Alta: 12h; Média: 16h; Baixa: 48h), a Contratada deve fornecer equipamento de reserva (backup) de configuração igual ou superior."
20	Consolidação das regras dos itens 13.17 e 16.12 e tratamento de chamados pendentes acima de 10%.	• <i>Inclua-se ao Termo de Referência o item 13.20</i>	• 13.20. Da Metodologia Unificada de Medição e Glosa. A aferição da disponibilidade, do cumprimento dos prazos de solução e do backlog de chamados, bem como a apuração das glosas correspondentes, observará a metodologia deste item, que prevalece sobre os itens 13.17 e 16.12 em caso de divergência, operando o item 16.12 exclusivamente como regra de liquidação e pagamento dos valores apurados na forma aqui estabelecida. • 13.20.1. A disponibilidade de cada ativo será apurada individualmente pela fórmula $D = [(TU - TI)/TU] \times 100$, em que TU corresponde ao tempo útil mensal definido nos itens 13.10, 13.11 e 13.14, e TI ao tempo de parada imputável à CONTRATADA, contado da abertura do chamado até o restabelecimento do uso. • 13.20.2. Não integram TI, não gerando glosa: as janelas de manutenção preventiva programada e previamente autorizada; as indisponibilidades comprovadamente decorrentes de causas externas alheias à CONTRATADA, na forma do item 13.20.4; e os períodos de suspensão por pendência de providência da ALE/RO, na forma do item 13.20.5. • 13.20.5. Os chamados cuja execução dependa, exclusivamente, de ato, autorização, informação ou acesso a cargo da ALE/RO terão seus prazos suspensos e não gerarão glosa enquanto pendente a providência do órgão, desde que a CONTRATADA registre a pendência no sistema de <i>service desk</i>, com indicação de data, hora, motivo e providência aguardada, e a comunique formalmente ao Fiscal do Contrato no mesmo dia útil. A contagem retoma-se no primeiro horário útil seguinte à ciência do atendimento da providência, cabendo à CONTRATADA reiterar a pendência a cada 2 (dois) dias úteis, sob pena de cessação da suspensão. O período suspenso não integra TI, não caracteriza atraso no prazo de solução, não compõe a base de cálculo do backlog e não configura reincidência. • 13.20.6. Verificado backlog superior a 10% dos chamados elegíveis, aplica-se a glosa máxima prevista no item 13.17.1, cumulada com notificação formal e apresentação de plano de ação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A manutenção de índice superior a 10% por 2 (dois) meses consecutivos, ou superior a 20% em um único mês, caracteriza inexecução parcial, sujeitando a CONTRATADA ao processo sancionador dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. • 13.20.7. O mesmo fato gerador, relativo ao mesmo ativo e ao mesmo período, enseja uma única glosa, prevalecendo a de maior valor. O somatório das glosas compensatórias não excederá 20% do valor da fatura mensal.

Item	Dispositivo Retificado	Onde se lê	Leia-se
21	19. Da proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade.	Inclua-se ao Termo de Referência o item 19.8. Seção VIII	19.8. Seção VIII — Desmobilização, Exportação de Dados e Comprovação de Sanitização. Encerrado o contrato, por término do prazo, rescisão ou qualquer outra causa, a desmobilização observará as regras desta Seção, que complementa as Seções III e VI desta cláusula. 19.8.1. Do prazo de retirada. A CONTRATADA deverá retirar a totalidade dos equipamentos locados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do encerramento da vigência, em cronograma previamente acordado com a Superintendência de TI, de modo a não interromper as atividades da Casa. A retirada será progressiva e acompanhada de Termo de Devolução por lote, com identificação de patrimônio, serial, setor e estado de conservação, assinado por representante da CONTRATADA e pelo Fiscal do Contrato. 19.8.1.1. Não há obrigação de manutenção de equipamentos, de insumos ou de equipe técnica após o termo contratual, ressalvadas as providências de desmobilização previstas nesta Seção. Havendo interesse da Administração na continuidade do uso durante o período de transição, esta dependerá de instrumento próprio, com a correspondente contraprestação. 19.8.1.2. O descumprimento injustificado do prazo do item 19.8.1 sujeita a CONTRATADA às sanções do item 13.19, sem prejuízo da retenção da garantia contratual até a conclusão da retirada. Decorridos 90 (noventa) dias do termo final sem retirada e após notificação formal com prazo de 15 (quinze) dias, os equipamentos remanescentes poderão ser tratados como abandonados, adotando-se as medidas administrativas cabíveis, correndo por conta da CONTRATADA os custos de guarda, movimentação e destinação. 19.8.2. Da exportação do histórico de chamados e do inventário. Em até 15 (quinze) dias corridos antes do encerramento da vigência, ou em até 10 (dez) dias úteis da comunicação de rescisão, a CONTRATADA entregará à Superintendência de TI, em formato aberto e legível por máquina (CSV, XLSX ou JSON), acompanhado de dicionário de dados: - I – O histórico completo de chamados de toda a vigência contratual, contendo, no mínimo, os campos do item 9 desta metodologia: identificador, patrimônio/serial, setor, prioridade, datas e horários de abertura, primeiro atendimento, suspensões, retomadas e solução, motivo da suspensão, tempo de parada em horas úteis, causa externa quando houver, descrição da solução e peças substituídas; - II – O inventário final dos ativos locados, com patrimônio, serial, modelo, configuração, data de instalação, localização, histórico de remanejamentos e contadores de impressão acumulados, por equipamento; - III – os relatórios mensais de desempenho e de medição de toda a vigência, na forma do item 13.17.3. 19.8.2.1. A exportação é obrigação autônoma e não onerosa, não se admitindo a entrega exclusivamente em formato de imagem, PDF não estruturado ou mediante acesso temporário a portal da CONTRATADA. O aceite da exportação pelo Fiscal do Contrato é condição

Item	Dispositivo Retificado	Onde se lê	Leia-se
			para a liberação da garantia contratual e para a emissão do termo de quitação, nos termos do item 7.6.3. • 19.8.3. Da sanitização e sua comprovação. Antes da retirada física de cada equipamento dotado de mídia de armazenamento (HD, SSD, memória interna ou memória não volátil de multifuncional), a CONTRATADA realizará a sanitização completa e irreversível dos dados, na forma do item 19.4.1, adotando método compatível com as diretrizes da NIST SP 800-88 Rev. 1 (<i>Clear, Purge</i> ou <i>Destroy</i>, conforme o tipo de mídia), ou norma técnica equivalente vigente. • 19.8.3.1. A sanitização será realizada nas dependências da ALE/RO, facultado o acompanhamento por servidor designado pela Superintendência de TI. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da Superintendência de TI, admite-se a sanitização fora das dependências do órgão, hipótese em que a mídia permanecerá sob cadeia de custódia documentada até a execução do procedimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da retirada. • 19.8.3.2. A comprovação far-se-á mediante Certificado de Sanitização individualizado por equipamento, emitido pela CONTRATADA e assinado por responsável técnico identificado, contendo: patrimônio e serial do equipamento e da mídia; método aplicado e norma de referência; ferramenta utilizada, com versão; data, hora e local do procedimento; resultado da verificação; e declaração de irreversibilidade. Tratando-se de mídia inservível ou fisicamente danificada, o certificado será substituído por laudo de destruição física, com registro fotográfico e indicação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos. • 19.8.3.3. Os certificados e laudos serão entregues ao Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a retirada do respectivo lote, consolidados em Relatório Final de Sanitização, acompanhado da declaração de não retenção de cópias prevista no item 19.6.1, II. A ALE/RO poderá realizar verificação amostral, por si ou por terceiro, em até 10% dos equipamentos retirados, antes da liberação da garantia. • 19.8.3.4. A retirada de equipamento sem a prévia sanitização, ou sem a correspondente comprovação, constitui infração contratual grave, nos termos do item 19.7.1, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis e à obrigação de restituição do ativo para regularização, às suas expensas, sem prejuízo da responsabilidade por eventual incidente de segurança dela decorrente.
22	Item 15.4.7 – Balanço Patrimonial	• Onde se lê: "O balanço patrimonial deverá estar registrado na JUCER, e deve ser apresentado documento que comprove tal registro"	• Leia-se: "O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, e deve ser apresentado documento que comprove tal registro."
23	• Item 11.3	• Onde se lê: "A plataforma server deverá ser compatível com um dos seguintes ambientes:	• Leia-se: "A plataforma server deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows Server ou Linux com suporte ativo do fabricante. Os clientes deverão

Item	Dispositivo Retificado	Onde se lê	Leia-se
	Item 12.9	<i>Linux Red Hat versão 4 e superiores ou MS-Windows 2000 ou superior. Os clientes deverão operar com os navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox"</i> Onde se lê: "Operar em pelo menos um dos seguintes ambientes: LINUX ou MS-Windows 2000 ou superior para a plataforma Server, LINUX ou MS-Windows 2000 ou superior para a plataforma Client;"	<i>operar com navegadores modernos (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge ou Safari) em suas versões atuais."</i> Leia-se: "Operar em sistemas operacionais Windows Server ou Linux com suporte ativo do fabricante, tanto para a plataforma Server quanto para a plataforma Client."

Observações

1. Ficam indeferidos: o pedido de revisão irrestrita da Tabela de Conformidade quanto aos itens não especificamente impugnados; a alegação de nulidade do Estudo Técnico Preliminar; e o pedido de suspensão total da sessão pública.
2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, itens e condições do Edital e de seus Anexos.

Justificativa de Desnecessidade de Republicação do Edital (PE nº 012/2026)

Em consonância com o disposto no **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, a publicação da presente **Errata nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026** não enseja a necessidade de republicação do instrumento convocatório, tampouco a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.

As alterações processadas por meio deste ato decorrem do acolhimento parcial e de esclarecimentos relativos às impugnações apresentadas pelas empresas *Entel Comércio e Serviços Ltda*, *Kyo Locações e Serviços de Informática Ltda*, *CCOM Informática Imp. Exp. Comércio e Indústria Ltda* e *MGDATA Tecnologia Ltda*. Tais modificações concentram-se estritamente em **correções materiais, exclusões de exigências acessórias desnecessárias (como certificações e recursos específicos) e flexibilizações técnicas** que ampliam a competitividade, tais como:

- A supressão da exigência de frequência base nominal de processadores, mantendo-se o foco na frequência Turbo e na pontuação PassMark;
- A admissão de formatos proprietários de fontes e cabos alternativos de fábrica com desempenho equivalente;
- A adequação pontual de capacidades físicas e métricas em itens como memórias, bandejas de impressoras e velocidades;
- A atualização das referências de mercado na Tabela de Conformidade para modelos plenamente compatíveis com as necessidades da Administração.

Verifica-se, portanto, que as retificações **não alteraram o objeto principal da licitação e, fundamentalmente, não afetaram a formulação das propostas** de forma prejudicial aos licitantes. Pelo contrário, as medidas reduziram o rigor técnico formal e o custo de conformidade dos equipamentos, facilitando a participação de um número maior de interessados.

Desse modo, por não haver impacto substancial que demande reformulação de custos ou readequação complexa por parte do mercado — restando integralmente mantidas as demais cláusulas e condições originais do certame —, resta dispensada a reabertura de prazos, prosseguindo-se o feito nos termos do cronograma vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro da Frota, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 17/09/2026, às 20:50, conforme horário com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Baganemi Botelho, Analista Legislativo**, em 17/09/2026, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).